



Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 623/2.008

em 25 de novembro de 2.003

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

154/08

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; 3. Ao Advogado da Câmara, para emitir parecer.

Birigüi, 25 de novembro de 2.008.


= ELIAS ANTONIO NETO, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei nº 2.563, de 26 de janeiro de 1.989, que “Institui o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e dá outras providências”, não fixa valor mínimo para transações imobiliárias de áreas de terras localizadas na zona rural;

considerando que a Lei nº 4.291, de 23 de dezembro de 2.003, fixou um preço mínimo para o alqueire da terra localizada na zona rural do Município para fins de base de cálculo para cobrança do ITBI;

considerando a necessidade de ser atualizado o valor mínimo para base de cálculo,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 8º DO ART. 7º DA LEI Nº 2.563, DE 26 DE JANEIRO DE 1.989, QUE “INSTITUI O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Solicitando urgência para discussão da referida matéria, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ELIAS ANTONIO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGÜI

VOTAÇÃO 07/12/08

Favoráveis: 06

Contrários: 05

Decisão: aprovado


PRESIDENTE

-25-Nov-2008-14:17-002540-1/1

SECRETARIA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - FONE: 011-3433-1111



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 154/08

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 8º DO ART. 7º DA LEI Nº 2.563, DE 26 DE JANEIRO DE 1.989, QUE “INSTITUI O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- O § 8º do art. 7º da LEI Nº 2.563, DE 26 DE JANEIRO DE 1.989, que “Institui o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e dá outras providências”, alterado pela Lei nº 4.291, de 23 de dezembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 7º** --

.....

§ 8º -- Fica fixado em R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) o valor mínimo para o alqueire de terra localizado na zona rural do Município, para fins de base de cálculo para cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – mediante ato oneroso “Intervivos”, incidente sobre as mutações patrimoniais previstas nesta Lei”.

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal